



LEI Nº 209 DE 31 DE OUTUBRO DE 1979

"Dispõe sobre a reorganização Administrativa da Prefeitura e dá outras providências".

IVO TADEU TORTELI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga, a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - A ação do Governo Municipal se orientará no sentido do desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante o planejamento de suas atividades.

Artigo 2º - A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo, e munícipes com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.

Artigo 3º - Na elaboração de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço, e o atendimento do interesse coletivo.

DA ESTRUTURA BÁSICA

Artigo 4º - A estrutura Administrativa básica da Prefeitura, compõe-se dos seguintes órgãos, devidamente caracterizados no ANEXO Nº I, parte integrante desta Lei:

- I - ASSESSORIA TÉCNICA;
 - II - SETOR DE ADMINISTRAÇÃO;
 - III - SETOR DE FINANÇAS;
 - IV - SETOR DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL;
 - V - SETOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA;
 - VI - SETOR DE ESPORTES E TURISMO;
 - VII - SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS;
- segue...



DA COMPETÊNCIA

Artigo 5º - A Assessoria Técnica é o órgão que tem por finalidade o assessoramento técnico do Prefeito, à elaboração e execução dos programas de governo, proceder à coordenação dos diversos órgãos municipais, desenvolver atividades ligadas ao planejamento, auditoria e ainda, aspectos jurídicos.

Artigo 6º - Ao Setor de Administração, compete a coordenação e execução das atividades administrativas, assessoramento ao Prefeito, ao pessoal, material, expediente, comunicações, arquivos transporte, zeladoria e de relações públicas.

Artigo 7º - O Setor de Finanças, é o órgão incumbido do assessoramento do Prefeito nos assuntos financeiros e da execução das atividades de lançamento, arrecadação, cadastro, fiscalização de tributos e rendas municipais, de despesa, contabilidade, de guarda e movimentação de valores, de tomada de contas e patrimônio, bem assim, da elaboração, supervisão e controle da execução do orçamento-programa do Município.

Artigo 8º - O Setor de Saúde e Assistência Social, é o órgão encarregado de promover os serviços de assistência médico-social à população do Município, de promover o atendimento de necessitados, e ainda, promover demais serviços assistenciais.

Artigo 9º - Ao Setor de Educação e Cultura, compete coordenar, elaborar e executar as atividades relativas à educação de primeiro grau; à manutenção dos programas de alimentação escolar; à manutenção de biblioteca; à difusão cultural; orientar, desenvolver e executar programas recreativos.

Artigo 10º - O Setor de Esportes e Turismo, é o órgão incumbido de coordenar, planejar, desenvolver, fiscalizar e executar todas atividades ligadas ao esporte e turismo.

Artigo 11º - Ao Setor de Obras e Serviços Municipais, compete, operar, manter, conservar e explorar os serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotos sanitários; executar - segue...



as atividades relativas à manutenção da limpeza pública, da supervisão e controle dos serviços e obras públicas, inclusive estradas; administração de mercados, feiras livres; matadouros; cemitérios e conservação de logradouros públicos.

DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Artigo 12º - A escala de salários dos servidores municipais, na forma representada pelo ANEXO Nº II, integrante desta Lei, tem os seus valores expressos por referência numérica, e vigorará a partir de 1º de outubro de 1979.

§ Único - As funções que integram a assessoria técnica, serão exercidas e remuneradas sob regimes especiais, mediante - contrato bi-lateral de trabalho, para o desempenho de suas atividades.

Artigo 13º - Ao servidor que, no desempenho de suas funções normais, mantiver contato com o público, pagando ou recebendo em moedas correntes, será concedida uma gratificação de 5% (cinco por cento), sobre o respectivo vencimento para cobrir eventuais diferenças de caixa.

Artigo 14º - Ao servidor que se deslocar da sede a serviço do Município, conceder-se-á uma diária, a título de indenização das despesas de viagem, incluídas as de alimentação e pousada.

§ Único - A concessão de diárias e a fixação do respectivo valor serão regulamentadas por Decreto do Prefeito Municipal.

Artigo 15º - Todos os servidores municipais terão direito ao adicional por tempo de serviço, instituído na forma da Lei, cuja vantagem, será devida e paga a partir de 1º de outubro de 1.979, por anuênio de serviço, à razão de 10% (dez por cento) sobre o V.R. - (valor de referência) para tributos municipais. (Decreto Federal número 57.704, de 08 de maio de 1975)

§ 1º - O adicional de que trata este artigo será incorporado aos respectivos vencimentos, para todos os efeitos legais devendo ser concedido, mediante requerimento do interessado, após for

segue...



malização processual e deferimento exarado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Para apuração ou contagem de tempo de serviço, serão considerados, todos os períodos de efetivo exercício prestados ao município, a partir da data de sua instalação, ou seja 21/3/65.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16º - Todos os servidores municipais, admitidos para o exercício das funções de que trata a presente Lei, estão sujeitos ao regime jurídico da C.L.T., obedecidas as demais legislações específicas em vigor.

Artigo 17º - Fica facultado ao Executivo Municipal a criação de funções nas áreas de Educação, Saúde e Obras, mediante decreto devidamente fundamentado.

Artigo 18º - Ficam criados todos os órgãos e funções componentes da estrutura básica consoante o disposto no ANEXO I, que serão instalados de acordo com as necessidades da Administração.

Artigo 19º - Os órgãos públicos municipais funcionarão em regime de estreita colaboração e terão seus horários fixados através de Decreto do Poder Executivo.

Artigo 20º - O Prefeito poderá delegar competência aos diversos órgãos da Prefeitura, visando a desburocratização dos serviços municipais.

Artigo 21º - Dentro de 60(sessenta dias), o Poder Executivo, mediante decreto, baixará normas regulamentando as funções de que trata a presente Lei.

Artigo 22º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, que, se necessário, serão oportunamente suplementadas.

Artigo 23º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

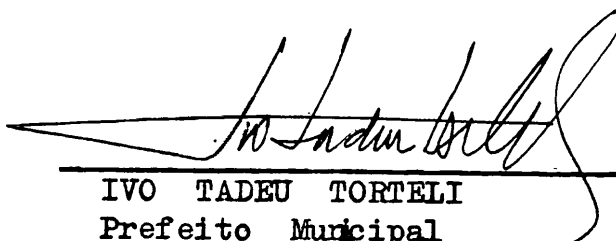


ANEXO Nº I

QUADRO DISCRIMINATIVO DA ESTRUTURA BÁSICA

(Artigo 4º desta Lei)

<u>Quantitativo</u>	<u>Denominação do órgão e</u>	<u>Referência</u>
<u>de função</u>	<u>respectiva função</u>	
	I - <u>ASSESSORIA TÉCNICA</u>	
	<u>Planejamento</u>	
1	Engenheiro.....	§ único Artigo 12
1	Topógrafo.....	§ único Artigo 12
	<u>Auditoria</u>	
1	Assessor Técnico.....	§ único Artigo 12
	<u>Procuradoria Jurídica</u>	
1	Advogado.....	§ único Artigo 12
	II - <u>SETOR DE ADMINISTRAÇÃO</u>	
1	Encarregado do Setor.	"9"
1	Escruturário.	"3"
1	Servente.	"1"
	III - <u>SETOR DE FINANÇAS</u>	
1	Encarregado do Setor.	"9"
1	Tesoureiro.	"8"
1	Assistente Contábil	"7"
2	Lançadores.	"7"
1	Fiscal Tributário	"3"
1	Escruturário.	"3"
	IV - <u>SETOR DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL</u>	
1	Encarregado do Setor.	"6"
1	Assistente Social	"5"
1	Auxiliar de enfermagem.	"4"
1	Motorista	"4"
1	Servente.	"1"


IVO TADEU TORTELI
Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE LINDÓIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO Nº I

QUADRO DISCRIMINATIVO DA ESTRUTURA BÁSICA

(Artigo 4º desta Lei)

<u>Quantitativo</u> <u>de função</u>	<u>Denominação do órgão e</u> <u>respectiva função</u>	<u>Referência</u>
<u>V - SETOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA</u>		
1	Encarregado do Setor	"6"
2	Professores de 1º grau	"5"
1	Professor de Música	"3"
1	Auxiliar de Bibliotéca	"1"
2	Merendeiras	"1"
<u>VI - SETOR DE ESPORTES E TURISMO</u>		
1	Encarregado do Setor	"6"
1	Salva-vidas	"1"
1	Servente	"1"
<u>VII - SETOR DE ÓBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS</u>		
1	Encarregado do Setor	"6"
1	Operador da E.T.A.	"3"
2	Jardinairos	"1"
1	Zelador do Cemitério	"1"
1	Mecânico-operador	"8"
1	Operador	"6"
1	Auxiliar de operador	"3"
3	Motoristas	"3"
2	Pedreiros	"3"
2	Auxiliares do Serviço de Água	"2"
1	Escruturário do Serviço de Água	"3"
1	Escruturário	"3"
25	Braçais	"1"


IVO TADEU TORTELI
Prefeito Municipal